



DEPUTADO  
**IRAPUAN**  
**PINHEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA)**

Nº 2024.07.26-0013

**Validade: 27/11/2026**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença Simplificada por Autodeclaração que autoriza a:

Nome/Razão Social: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SÍTIO RETIRO – CARLOS RIBEIRO DE MELO**

CPF/CNPJ: **05.462.153/0001-74**

Endereço: **SÍTIO RETIRO, S/N – ZONA RURAL**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE**

Processo: **2024.07.26-0013**

---

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO, NA LOCALIDADE DO SÍTIO RETIRO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS – UTM 24 M, 476229.10 m E; 9339874.92 m S, (SOB CÓDIGO 27.03), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.07.26-0013.**

---

**ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Esta licença **NÃO AUTORIZA** intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



**DEPUTADO  
IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
4. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

**ADVERTÊNCIA:** A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

**ADVERTÊNCIA:** A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



**DEPUTADO  
IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

## ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
4. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação, o laudo da qualidade da água tratada;
5. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da operação do referido sistema, um relatório técnico que comprove a adequação da solução técnica implementada para a potabilização da água captada no poço que abastece a comunidade. O relatório deve ser acompanhado de laudos físico-químicos e microbiológicos atualizados da água bruta e tratada, conforme as determinações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou com legislações posteriores que venham a substituí-la, bem como de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração;
6. Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do início da operação do referido sistema, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação, o Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Tratada, incluindo a periodicidade das análises físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, ou com legislações posteriores que venham a substituí-la, bem como de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração;
7. Após o início da operação do referido sistema, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente os documentos comprobatórios da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
8. Após o início da operação do referido sistema, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente os documentos comprobatórios da execução do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM



**DEPUTADO  
IRAPUAN  
PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E URBANISMO

9. Após o início da operação do referido sistema, apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar da data de emissão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA);
10. A renovação desta licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade.

Essas são as considerações.

Deputado Irapuan Pinheiro-CE, 27 de novembro de 2024.

---

**PATRICIA ALVES BEZERRA**  
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000  
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM